



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Empreitada por preço global

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 11/08/2009

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: **Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo**

A Comissão Especial de Licitação - CEL, constituída pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de enfermagem no Serviço de Apoio Assistencial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

**CAPÍTULO II – DAS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar com o TCDF; e
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

**CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à **CEL**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da Firma, Razão Social ou Denominação, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**Tomada de Preços nº 02/2009 – TCDF**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**Tomada de Preços nº 02/2009 – TCDF**

3.2 A abertura dos envelopes de “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes das licitantes e pela CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.3 Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.4 Recebidos os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CEL**.

**CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO**

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
  - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
  - d) Declaração de que, no momento da assinatura de contrato, disponibilizará profissional(ais) elencado(s) no item II do Anexo I (Projeto Básico), com inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN/DF;
  - e) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
  - f) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual a licitante comprove que tenha executado, ou esteja executando, serviços de características semelhantes ao do objeto deste edital;
  - g) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente.
- 4.2. A falta do documento previsto no subitem 4.1, “g”, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.
- 4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 4.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “b” e “c” do subitem 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.
- 4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

## CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) Ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa a razão social da empresa, o CNPJ e o número deste Edital, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias, bem como rubricadas todas as suas folhas;
  - b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
  - c) Conter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega dos envelopes;
  - d) Conter preços mensais, em moeda nacional, unitários e totais, por item, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta Tomada de Preços.
- 5.2 Para efeito do disposto no art. 48 da Lei 8.666/93, os serviços ora licitados estão atualmente estimados em **R\$ 91.652,00 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e dois mil reais)**, para o período de 20 meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo a **R\$ 4.582,60 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)** mensais.
- 5.3 Os valores máximos mensais aceitos para contratação são os citados no item anterior.
- 5.4 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, serão corrigidos pelo TCDF.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 11.1 do Edital.

## CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS



- 6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a **CEL** poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas.
- 6.2 **A CEL**, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, hipótese em que divulgará o resultado desta fase no Diário Oficial do DF.
- 6.3 Será julgada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos exigidos, em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.
- 6.3.1 Será inabilitada a proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Tomada de Preços.
- 6.4 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
- 6.5 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a **CEL** poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do **envelope nº 02 (Proposta de Preços)** das licitantes habilitadas, desde que haja desistência expressa das participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.
- 6.6 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da **CEL** até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 6.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do contratante, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 6.8 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais das licitantes.
- 6.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.
- 6.10 Os envelopes fechados, correspondentes às Propostas de Preços das licitantes inabilitadas, serão devolvidos às respectivas proponentes, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

#### **CAPÍTULO VII - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1 Trata-se de licitação enquadrada no Artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).
- 7.2 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL** para execução dos serviços.
- 7.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
- 7.4 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

#### **CAPÍTULO VIII - DO DESEMPATE**

8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes envolvidas serão convocadas.

#### **CAPÍTULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

- 9.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
  - Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

#### **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS**

- 10.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do contratante, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.



10.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pela CEL a todas as licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **CEL** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio, que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situada no Térreo do Edifício Anexo do contratante.

10.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:  
a) Serem datilografados ou impressos e devidamente fundamentados; e  
b) Serem assinados por representante legal da licitante.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multas, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente, conforme as tabelas 1 e 2. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 30% (trinta por cento) do custo mensal do contrato;
- III multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- IV multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.
- V Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

11.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à Licitante vencedora, podendo ser recolhidas diretamente à conta do TCDF, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, a critério do TCDF.

11.5 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

11.6 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista no item II, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

**TABELA 1 - MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,25% sobre o valor mensal do contrato
02	0,50% sobre o valor mensal do contrato
03	1,00% sobre o valor mensal do contrato
04	2,00% sobre o valor mensal do contrato
05	4,00% sobre o valor mensal do contrato
06	5,00% sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2 - DE INFRAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência.	6



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
02	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	5
03	Manter funcionário sem qualificação técnica para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Permitir a presença de empregado desuniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por empregado e por dia	1
09	Entregar os salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	1
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos nos prazos previstos, por funcionário e por dia.	4
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

11.3 No caso de multa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

## CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

12.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

12.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

12.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

12.4 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

12.5 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

## CAPÍTULO XIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

$I_1$  → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

13.2 Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

13.3 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

$d_0$  → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

13.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

13.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

#### **CAPÍTULO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

14.2 O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CAPÍTULO XV - DO CONTRATO**

15.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.2 Para a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

15.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 15.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

15.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IV deste Edital.

#### **CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do contratante.

#### **CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

17.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Especificação do Objeto), Anexo II (Planilha de Custos e Formação de Preços), Anexo III (Modelos de Planilha de Custos e Formação de Preços) e o Anexo IV (Minuta do Contrato).

18.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a essa Tomada de Preços.

18.3 O contratante reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação.

18.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

18.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

18.6 O contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

18.7 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2568, fax 3317-2219, das 13 às 18h30min, ou sobre o Projeto Básico, procurar o Serviço de Apoio Assistencial, no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, fone 3314-2284, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 23 de julho de 2009.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009**  
**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**I - DO OBJETO:**

Contratação, através de execução indireta, de serviços de enfermagem para o Serviço de Apoio Assistencial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando 01 (um) posto de serviço, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**II - EQUIPE DE PROFISSIONAIS:**

a) profissional com título acadêmico de Enfermeiro (a) ou de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, nos termos do Art. 6º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

**III - ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM:**

- a) prestar atendimento ambulatorial médico e odontológico, emergência, atuação em programas preventivos e verificação do estoque de medicamentos;
- b) acompanhar pacientes durante transporte se necessário, e realizar visitas domiciliares/ hospitalares conforme demanda;
- c) receber com cordialidade o público em geral, orientando-os, encaminhando-os e prestando as devidas informações;
- d) atender ao telefone com cordialidade e presteza;
- e) informar ao Executor todo acontecimento entendido como irregular;
- f) zelar pela conservação dos equipamentos e do local de trabalho, postos à sua disposição;
- g) exercer as demais atividades típicas de enfermeiro, previstas no art. 11 da Lei nº 7.498/86 e no art. 8º do Decreto nº 94.406/87.

**IV - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

- a) recrutar e selecionar o (s) empregado (s) necessário (s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Item II deste Projeto, encaminhando três candidatos para seleção final no Serviço de Apoio Assistencial deste Tribunal;
- b) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito estadual e nacional da mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal;
- c) executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;
- d) manter o(s) seu(s) empregado(s) devidamente identificado(s) por meio de crachá e uniforme (jaleco branco identificado), quando em trabalho nas dependências do Tribunal, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento desses;
- e) indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto e gerenciar o(s) empregado(s) envolvido(s) na execução dos serviços;
- f) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s); bem como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- g) promover treinamento e reciclagem do(s) empregado(s) que presta(m) serviços para o Tribunal, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato por parte do TCDF entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- h) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- i) efetuar a reposição da mão-de-obra em caráter imediato nas ausências programadas e em vinte e quatro horas nas ausências imprevistas;
- j) nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a Contratada deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 90 (noventa) dias que antecede o período regulamentar;
- l) substituir, imediatamente, a pedido do Executor do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, funcionário(s) que porventura não corresponda(m) a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;
- m) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;



- n) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) encaminhar ao Tribunal mensalmente os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços;
- p) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o(s) seu(s) empregado(s) não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;
- q) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Tribunal;
- r) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal ou de terceiros, quando tenham sido causados por seu(s) empregado(s) durante a execução dos serviços;
- t) administrar todo e qualquer assunto relativo ao(s) seu(s) empregado(s);
- u) manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- w) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- x) observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas, e manter disponíveis os serviços diariamente;
- y) reportar ao TCDF imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;
- z) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal, bem como, não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;
- aa) não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- bb) respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências do Tribunal e as normas disciplinares;
- cc) instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- dd) levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) permitir acesso do(s) empregado(s) da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA ou por seu preposto;
- c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- e) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e seus anexos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009  
ANEXO II  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ENFERMEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Remuneração do posto/salário	100,00%	1.500,00
2	Adicional noturno	0,00%	0,00
3	Adicional de insalubridade/periculosidade	10,00%	150,00
4	Hora Extra	0,00%	0,00
5	Outros (especificar)	0,00%	0,00
6	Reserva Técnica	8,33%	125,00
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>1775,00</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
7	INSS	20,00%	355,00
8	SESI / SESC	1,50%	26,63
9	SENAI / SENAC	1,00%	17,75
10	INCRA	0,20%	3,55
11	Salário Educação	2,50%	44,38
12	FGTS	8,00%	142,00
13	Seguro de Acidente do Trabalho	2,00%	35,50
14	SEBRAE	0,60%	10,65
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>635,45</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
15	Férias	11,11%	197,20
16	Auxílio Doença	1,39%	24,67
17	Licença Paternidade	0,02%	0,36
18	Faltas Legais	0,28%	4,97
19	Acidente de Trabalho	0,33%	5,86
20	Aviso Prévio	0,09%	1,60
21	13º Salário	8,33%	147,86
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>382,51</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
22	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	7,99
23	Indenização Adicional	0,08%	1,42
24	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	71,00
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>80,41</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
25	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,71%	136,94
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>136,94</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>1.235,31</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração+Reserva Técnica+ Encargos Sociais)</b>			<b>3.010,31</b>
<b>Insumos</b>			
26	Uniforme		80,00
27	Vale -alimentação		220,00
28	Vale-transporte		200,00
29	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Remuneração)		-90,00
30	Treinamento e/ou Reciclagem de pessoal		5,00
31	Seguro de vida em grupo		32,00
32	Assistência Médica/ Odontológica		10,00
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>457,00</b>
	Reserva Técnica sobre insumos	8,33%	38,08
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS:</b>			<b>495,08</b>
<b>Demais Componentes</b>			
33	Despesas administrativas / Operacionais	5,00%	175,27
34	Lucro	10,00%	368,07
<b>TOTAL - Demais Componentes (R\$)</b>			<b>543,34</b>
<b>Tributos</b>			
35	ISS	5,00%	
36	PIS	0,65%	
37	COFINS	3,00%	
38	Contribuição Social	1,50%	
39	IRPJ	1,50%	
<b>TOTAL - Tributos (R\$) - To</b>			<b>11,65%</b>
(MÃO-DE-OBRA+INSUMOS+DEMAIS COMPONENTES) = Po			4.048,73
P1=Po/(1-To)			
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po			533,87
<b>PREÇO POSTO MÊS (R\$)</b>			<b>4582,60</b>



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009  
ANEXO III  
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ENFERMEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Remuneração do posto/salário	100,00%	0,00
2	Adicional noturno	0,00%	0,00
3	Adicional de insalubridade/periculosidade	10,00%	0,00
4	Hora Extra	0,00%	0,00
5	Outros (especificar)	0,00%	0,00
6	Reserva Técnica	8,33%	0,00
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>0,00</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
7	INSS	20,00%	0,00
8	SESI / SESC	1,50%	0,00
9	SENAI / SENAC	1,00%	0,00
10	INCRA	0,20%	0,00
11	Salário Educação	2,50%	0,00
12	FGTS	8,00%	0,00
13	Seguro de Acidente do Trabalho	2,00%	0,00
14	SEBRAE	0,60%	0,00
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>0,00</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
15	Férias	11,11%	0,00
16	Auxílio Doença	1,39%	0,00
17	Licença Paternidade	0,02%	0,00
18	Faltas Legais	0,28%	0,00
19	Acidente de Trabalho	0,33%	0,00
20	Aviso Prévio	0,09%	0,00
21	13º Salário	8,33%	0,00
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>0,00</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
22	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	0,00
23	Indenização Adicional	0,08%	0,00
24	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	0,00
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>0,00</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
25	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,71%	0,00
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>0,00</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração+Reserva Técnica+ Encargos Sociais)</b>			<b>0,00</b>
<b>Insumos</b>			
26	Uniforme		0,00
27	Vale -alimentação		0,00
28	Vale-transporte		0,00
29	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Remuneração)		0,00
30	Treinamento e/ou Reciclagem de pessoal		0,00
31	Seguro de vida em grupo		0,00
32	Assistência Médica/ Odontológica		0,00
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>0,00</b>
Reserva Técnica sobre insumos		8,33%	0,00
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS:</b>			<b>0,00</b>
<b>Demais Componentes</b>			
33	Despesas administrativas / Operacionais	5,00%	0,00
34	Lucro	10,00%	0,00
<b>TOTAL - Demais Componentes (R\$)</b>			<b>0,00</b>
<b>Tributos</b>			
35	ISS	5,00%	
36	PIS	0,65%	
37	COFINS	3,00%	
38	Contribuição Social	1,50%	
39	IRPJ	1,50%	
<b>TOTAL - Tributos (R\$) - To</b>			<b>11,65%</b>
(MAO-DE-OBRA+INSUMOS+DEMAIS COMPONENTES) = Po			0,00
P1=Po/(1-To)			
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po			0,00
<b>PREÇO POSTO MÊS (R\$)</b>			<b>0,00</b>



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009**  
**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO SERVIÇO DE APOIO ASSISTENCIAL DESTES TRIBUNAL (PROCESSO Nº 4019/2009)**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , representada por seu , CI nº , CPF Nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de enfermagem no Serviço de Apoio Assistencial** do contratante, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº 02/2009 e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contratante pagará à contratada o valor total estabelecido na proposta de R\$ ( ), correspondendo a R\$ mensais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2009 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

**Parágrafo Único** - O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados. A contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da contratada perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§3º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§4º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

§5º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no **caput** desta Cláusula, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



§6º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§7º Quando a contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Oitava, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§8º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, se houver prorrogação, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I<sub>1</sub> → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

Para cálculo de I<sub>1</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I<sub>1</sub> → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>A</sub> → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I<sub>B</sub> → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d<sub>1</sub> → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D<sub>1</sub> → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do I<sub>0</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I<sub>0</sub> → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I<sub>C</sub> → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I<sub>D</sub> → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d<sub>0</sub> → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D<sub>0</sub> → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§ 1º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 2º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do contratante, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional-programática: \_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA**

A contratada apresentou garantia contratual na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§ 2º A garantia prestada pela contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§ 4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§ 5º No caso de a contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 02/2009;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

X - o não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o contratante adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I advertência;

II multas, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente, conforme as tabelas 1 e 2. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 30% (trinta por cento) do custo mensal do contrato;

III multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;



- IV Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- §1º Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.
- §2º As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à Licitante vencedora, podendo ser recolhidas diretamente à conta do TCDF, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- §3º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, a critério do TCDF.
- §4º As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.
- §5º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista no item II, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

**TABELA 1 - DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,25% sobre o valor mensal do contrato
02	0,50% sobre o valor mensal do contrato
03	1,00% sobre o valor mensal do contrato
04	2,00% sobre o valor mensal do contrato
05	4,00% sobre o valor mensal do contrato
06	5,00% sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2 - DE INFRAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência.	6
02	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	5
03	Manter funcionário sem qualificação técnica para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Permitir a presença de empregado desuniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por empregado e por dia	1
09	Entregar os salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	1
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos nos prazos previstos, por funcionário e por dia.	4
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2



11.3 No caso de multa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do contratante, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º A contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo contratante, obrigando-se, especialmente, a:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 02/2009 e aquelas consignadas pelo contratante;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

V - cumprir o disposto nos Anexos da Tomada de Preços nº 02/2009.

§ 2º A contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

**Parágrafo Único** - O contratante rejeitará os serviços em desacordo com as especificações, cabendo à contratada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO**

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Tomada de Preços nº 02/2009, e a proposta da contratada, são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Brasília, DF, em            de            de 2009.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---



### **ESCLARECIMENTO TP 02/2009 - TCDF**

Esclarecimentos prestados em razão do questionamento do Hospital Dia Samdel Ltda.

**1ª Pergunta:**

De acordo com o Conselho Regional de Enfermagem a insalubridade dos profissionais da área de saúde é de 20%, no edital consta 10%.

**RESPOSTA:**

De acordo com o art. 12 da Lei nº 8.270/91, os percentuais percebidos variam entre cinco, dez e vinte por cento, nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente. De acordo com o Laudo Pericial nº 67/2004 expedido pela Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, considerou o SAA grau médio, quanto as condições de insalubridade. Por isso o Tribunal trabalha com 10%.

**2ª Pergunta:**

Qual o horário de funcionamento do posto? Quantos enfermeiros serão necessários?

**RESPOSTA:**

A carga horária é de 30 horas semanais. Sempre no período de 9 horas às 19 horas. Com a necessidade de 01 (um) enfermeiro.

**3ª Pergunta:**

A insalubridade deve ser paga sobre o salário nominal, mínima ou piso salarial da categoria?

**RESPOSTA:**

A insalubridade será paga sobre o salário da planilha.